

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado	Homologado
1	19/12/2022	Alteração à denominação da escola e alteração ao Artº. 3º, nº 1, alínea b); Artº 5, alínea e); Artº. 7º, nº 2; Artº 8, nº 6, 7 e 8; Artº 9º; Artº 10º, nº 2; Artº 15º, nº 2; Artº 16º, nº 3 e 4; Artº 20º e Artº 22º.	CTC	CTC	CDIR
2	23/08/2023	Alteração ao Artº. 3º: eleição do Presidente do CTC	CTC	CTC	CDIR

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito

O presente Regimento estabelece as regras necessárias ao funcionamento do Conselho Técnico-Científico, doravante designado por CTC, no âmbito das suas competências e de acordo com as regras definidas no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado pela Lei nº. 62/2007, de 10 de setembro, e dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa – Alto Tâmega, adiante designada por ESSCVP - Alto Tâmega.

Artigo 2º

Natureza

O Conselho Técnico-Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da formação, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3º

Composição, eleição e mandato

1. O conselho técnico-científico é composto por um máximo de 25 membros, nos termos previstos no regulamento interno da ESSCVP - Alto Tâmega, pelo conjunto dos:

- a) O Presidente do Conselho Técnico-Científico eleito, conforme o disposto no nº 4 deste artigo;
- b) Representantes eleitos, nos termos previstos nos estatutos e no regulamento interno da ESSCVP - Alto Tâmega, pelo conjunto dos:
 - i) Professores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a ESSCVP – Alto Tâmega há mais de 10 anos nessa categoria;

- iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iv) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos.
- c) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, entre os investigadores como o grau de doutor, em número de cinco, podendo ser inferior quando o número de unidades de investigação for inferior a este valor.
2. Sob proposta do Presidente do Conselho Técnico-Científico, podem ainda integrar este conselho membros convidados de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESSCVP - Alto Tâmega, nos termos do seu regulamento interno.
 3. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao previsto no número 1 deste artigo, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.
 4. O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os membros do corpo docente que o integram, com o grau de doutor ou detentores do título de especialista, em reunião expressamente convocada para o efeito.
 5. O Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico é nomeado pelo seu Presidente, de entre os representantes eleitos dos docentes.
 6. A duração do mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos, cessando apenas com a tomada de posse dos novos membros eleitos.

Artigo 4º

Competências

1. São competências genéricas do Conselho Técnico-Científico estabelecer as linhas gerais de orientação científica e acompanhar o desenvolvimento da atividade científica.
2. São competências específicas do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Elaborar o plano e relatório anual de atividades do órgão;
 - c) Apreciar o plano de atividades científicas da ESSCVP - Alto Tâmega;

- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de áreas de ensino da ESSCVP – Alto Tâmega;
- e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP - Alto Tâmega;
- f) Definir as áreas de formação dos cursos técnicos superiores profissionais, tendo em consideração as necessidades de formação profissional na região onde se insere a ESSCVP - Alto Tâmega;
- g) Dar parecer sobre a criação de ciclos de estudos conferentes de grau, de cursos não conferentes de grau, nomeadamente curso de pós-graduação e de especialização e dos cursos técnicos superiores profissionais e aprovar os respetivos planos de estudos;
- h) Aprovar as alterações aos ciclos de estudos conferentes de grau, de cursos não conferentes de grau, nomeadamente curso de pós-graduação e de especialização e dos cursos técnicos superiores profissionais, de acordo com a lei;
- i) Aprovar as normas regulamentares da licenciatura, do mestrado e dos cursos técnicos superiores profissionais previstos na lei e que integram o regulamento interno da ESSCVP - Alto Tâmega;
- j) Propor as vagas para os cursos a criar e as vagas anuais para os cursos em funcionamento na ESSCVP - Alto Tâmega, nos termos da lei;
- k) Aprovar o regime de frequência, de precedência, de transição e de prescrição;
- l) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- m) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- n) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- o) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- p) Praticar outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- q) Pronunciar-se sobre a contratação de pessoal técnico adstrito às tarefas científicas;
- r) Dar parecer sobre a criação, alteração ou extinção de áreas de ensino e sobre a nomeação e destituição dos coordenadores de curso;
- s) Deliberar sobre creditação nos casos previstos na lei;
- t) Propor a aquisição de material didático, científico e bibliográfico ou alienação do mesmo;

- u) Dar parecer sobre o relatório de atividades do ano anterior;
 - v) Estudar e elaborar propostas sobre a atividade científica, de extensão cultural, e de prestação de serviços à comunidade;
 - w) Propor a celebração de convênios e protocolos de colaboração com outras entidades e demais atos de natureza científica;
 - x) Propor a realização de cursos, conferências, seminários e outras atividades de interesse científico;
 - y) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - z) Pronunciar-se sobre transferência de estudantes;
 - aa) Pronunciar-se sobre a alteração ao número de vagas de ingresso anual, nos termos da lei;
 - bb) Aprovar os calendários escolares e calendário de exames;
 - cc) Apresentar projetos ou propostas relativas ao funcionamento dos cursos;
 - dd) Pronunciar-se sobre todas as questões de âmbito científico que lhe sejam submetidas pelo Presidente do Conselho de Direção;
 - ee) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos;
 - ff) Pronunciar-se sobre os resultados dos inquéritos de satisfação dos estudantes.
3. Ao Presidente do Conselho Técnico-Científico compete conduzir o funcionamento do órgão, orientar as reuniões e representar o conselho.
4. Ao Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico compete exercer as funções que lhe forem delegadas pelo presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Capítulo II

Artigo 5º

Organização e funcionamento

O Conselho técnico-científico funcionará de acordo com as seguintes normas:

- a) Reunirá ordinariamente pelo menos, uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pelo conselho de direção ou por um terço dos seus membros;

- b) As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de três dias úteis de antecedência e as convocatórias deverão ser acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos;
- c) Das reuniões serão lavradas atas, que, depois de lidas e aprovadas, são assinadas pelos membros presentes;
- d) As reuniões do Conselho Técnico-Científico só são válidas quando estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros;
- e) Mediante razões atendíveis e desde que existam condições técnicas para o efeito, o Presidente do CTC pode autorizar a participação nas reuniões através de videoconferência, seja a membros do Conselho, seja a eventuais convidados nos termos do número 6 do Artº 8º, o que deve ficar registado na ata da reunião.
- f) As deliberações do Conselho Técnico-Científico são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade, salvo nos casos para os quais seja exigida maioria qualificada.

Artigo 6º

Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho

1. Para o cumprimento das suas atribuições o CTC pode nomear comissões e grupos de trabalho, de entre os elementos efetivos do órgão ou de entre os docentes e investigadores da Escola.
2. Sempre que se justifique, podem as comissões e grupos de trabalho propor a colaboração de pessoas ou entidades que entendam convenientes, as quais poderão participar ativamente nos grupos de trabalho constituídos.
3. As comissões e grupos de trabalho funcionarão pelo tempo necessário ao desenvolvimento da atividade, devendo apresentar um relatório final do seu trabalho.
4. Os pareceres, estudos ou relatórios das comissões e grupos de trabalho, são submetidos a este conselho para aprovação.

Artigo 7º

Reuniões ordinárias

1. O CTC reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

2. Os dias das reuniões serão agendados no final da reunião precedente ou numa reunião em cuja ordem de trabalhos conste isso mesmo;
3. Qualquer alteração ao dia ou hora fixados para as reuniões deve ser comunicada a todos os membros de forma a garantir o seu conhecimento com a antecedência mínima de 7 dias.

Artigo 8º

Convocação

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias carecem de convocatória escrita, para cada um dos membros, pelo correio eletrónico institucional.
2. O CTC reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direção.
3. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 3 dias sobre a data da reunião.
4. O Presidente é obrigado a proceder à convocação de reunião sempre que um terço dos seus membros o solicite por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
5. Nos casos previstos no número anterior, a convocatória deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da reunião.
6. Sob proposta do Presidente do CTC, podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, outros docentes da ESSCVP – Alto Tâmega, professores ou investigadores de outras instituições ou, ainda, personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola, atentos os assuntos a tratar nas reuniões em causa.
7. Os convidados que participem numa reunião do CTC, nos termos previstos no número anterior, apenas poderão estar presentes durante a discussão dos assuntos da ordem de trabalhos no âmbito dos quais foi considerada pertinente a sua participação.
8. Nos casos previsto no número 6, a convocatória da reunião respetiva deve mencionar expressamente o convite, indicando quem participará extraordinariamente na reunião e qual o assunto da ordem de trabalho no âmbito do qual terá intervenção.

Artigo 9º

Ordem do Dia

1. Os Conselheiros podem propor ao presidente pontos à ordem do dia, via correio eletrônico, com a antecedência mínima 7 dias da data de realização da reunião, acompanhado dos respectivos documentos de suporte.
2. O Presidente pode recusar, do que dará justificação, a inclusão de pontos à ordem do dia, por insuficiente fundamentação ou por não se enquadrarem nas competências do órgão.
3. Os motivos da recusa deverão ser apresentados ao membro proponente pela mesma via da apresentação da proposta.
4. O Presidente deve disponibilizar aos membros do CTC a versão final da ordem do dia, e respectivos documentos de suporte, através do correio eletrônico usado habitualmente para o efeito, com a antecedência mínima de 48 horas.
5. Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem do dia, cabe ao presidente agendar de imediato a reunião a que se dará continuidade dos trabalhos.

Artigo 10º

Quórum

1. O CTC pode deliberar quando estejam presentes dois terços dos seus membros que não se encontrem impedidos.
2. A participação por videoconferência de um membro do CTC, nos termos da alínea e) do Artº 5º, é considerada como presença, sendo considerada para efeitos de quórum.
3. Não se verificando, ao fim de 30 minutos, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, 3 dias.
4. As ausências devem ser comunicadas antecipadamente ao presidente e justificadas nos termos legais até 5 dias após a realização da reunião.
5. As faltas a que se refere o número anterior são comunicadas aos serviços administrativos pelo Presidente.
6. Nos casos em que a reunião não se efetue por falta de quórum deverá ser lavrado um auto de presenças, a fim de salvaguardar os conselheiros presentes de eventuais procedimentos.

Artigo 11º

Objeto de deliberação

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 12º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação.
2. A metodologia de voto pode ser por braço no ar ou por voto secreto.
3. Cabe ao Presidente deliberar sobre a metodologia a utilizar, por sua iniciativa ou por proposta dos conselheiros.
4. A expressão da votação pode ser a favor, contra ou de abstenção.
5. Devem votar primeiro os membros e por fim o presidente.
6. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
8. Não são permitidas abstenções nas votações que incidam sobre aspetos consultivos.

Artigo 13º

Maioria exigível às deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o Presidente de voto de qualidade.
2. Sempre que exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria simples.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se, na reunião seguinte, a situação se mantiver, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 14º

Registo de “Voto de vencido”

1. Os membros podem fazer constar da ata o seu “voto de vencido” e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto, na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres, pronúncias ou propostas a apresentar ao conselho de direção, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 15º

Das atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os membros ausentes e o motivo da ausência, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e respetiva fundamentação, a forma e o resultado das votações.
2. As atas serão postas à aprovação de todos os membros no fim da respetiva reunião ou na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros do CTC.
3. Nos casos em que tal seja necessário, a ata será aprovada, em minuta, logo após a reunião a que disser respeito.
4. Podem ser feitos extratos das atas, de acordo com modelo específico aprovado e assinado pelo presidente do CTC, para os fins que se mostrem necessários.

Artigo 16º

Delegação de competências

1. O CTC pode delegar as suas competências no seu Presidente, no Vice-presidente, ou em algum dos seus outros membros.
2. No ato de delegação deve o CTC especificar as competências que são delegadas, em quem são delegadas e quais os atos que podem ser praticados.

3. Entre as competências delegadas inclui-se, designadamente, a possibilidade de recolher pareceres e votações relativamente a assuntos específicos que pela sua natureza careçam de deliberação urgente e que não seja possível analisar na reunião em causa, por informação insuficiente ou motivo afim.
4. As votações referidas no ponto anterior consideram-se equivalentes à votação de braço no ar, pelo que se cingem a assuntos que, nos termos do Artº 12º, podem ser objeto deste tipo de votação.
5. O CTC pode emitir diretivas ou instruções vinculativas sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados.
6. O CTC pode avocar e revogar os atos praticados pelo(s) delegado(s).
7. No uso da delegação de poderes deve(m) o(s) membro(s) delegado(s) mencionar que atua(m) ao abrigo dessa qualidade.
8. A delegação de poderes extingue-se:
 - a) No fim dos prazos previstos no ato de delegação;
 - b) Por revogação do ato de delegação;
 - c) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos;
 - d) Quando o membro delegado deixar de ser membro do CTC.
9. Os atos praticados ao abrigo de delegação são informados na reunião ordinária seguinte.

Artigo 17º

Organização das reuniões

1. As reuniões ordinárias do CTC organizam-se em três períodos: período anterior à Ordem do Dia, Ordem do Dia e período de informações.
2. O período anterior à ordem do dia, que não deve exceder os 20 minutos, permite aos membros do CTC:
 - a) Aprovar, quando aplicável, a ata da reunião anterior;
 - b) Propor alterações à ordem do dia, nos termos fixados no artigo 11º.
3. No período da ordem do dia serão discutidos e deliberados os pontos constantes da convocatória e os que eventualmente venham a ser incluídos nos termos fixados no artigo 11º.
4. O período de informações, que não deve exceder os 20 minutos, compreende:

a) Divulgação de informações entendidas como pertinentes pelo Presidente do CTC oriundas dos presidentes dos órgãos da ESSCVP - Alto Tâmega, dos diretores das áreas de ensino, dos coordenadores de cursos e/ou dos coordenadores das estruturas diferenciadas;

b) Para efeitos da alínea anterior, devem os interessados, com exceção dos membros do CTC, fazer chegar ao presidente do CTC, por correio eletrónico, as informações a prestar.

Artigo 18º

Metodologia de Intervenção em Reunião

1. Os pontos da ordem do dia são apresentados pelos proponentes.
2. Após a apresentação do ponto decorrerá um período não superior a dez minutos para pedidos de esclarecimento.
3. Os pedidos de esclarecimento são respondidos pelo proponente no final de todas as solicitações.
4. Após o período de esclarecimentos, segue-se a apresentação de propostas de alteração/sugestões de melhoria por parte dos conselheiros, que poderão ser ou não aceites pelo proponente.
5. Finalizada a discussão das propostas, as mesmas são votadas.

Capítulo III

Exercício dos Cargos

Artigo 19º

Direitos e deveres dos membros do Conselho Técnico-Científico

1. Os membros do CTC têm o direito de:
 - a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo os pontos da Ordem do Dia para a reunião e respetiva documentação de suporte;
 - b) Participar ativamente nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate as matérias que considerem pertinentes;

- c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - d) Exercer o direito a voto;
 - e) Exercer as funções inerentes à condição de membro.
2. Os membros do CTC têm o dever de:
- a) Cumprir o presente Regimento;
 - b) Exercer as competências que lhe sejam delegadas;
 - c) Comparecer e participar nas reuniões, bem como noutras atividades do órgão que lhe sejam designadas, indicando e justificando a razão da sua ausência, sempre que se aplique.
3. O dever de comparência às reuniões, por parte dos membros do CTC, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos ou provas académicas e demais situações previstas na lei.

Artigo 20º

Do Presidente

Sem prejuízo do estipulado estatutariamente, compete ao presidente do CTC:

- a) Convocar as reuniões e elaborar a Ordem do Dia;
- b) Presidir às reuniões do CTC;
- c) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- e) Receber as justificações de ausência dos Conselheiros;
- f) Autorizar a participação por videoconferência nas reuniões;
- g) Assinar todos os atos administrativos;
- h) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- i) Zelar pela manutenção e organização do arquivo documental do CTC;
- h) Dar seguimento a todas as deliberações;
- j) Exercer as competências que lhe sejam delegadas;
- k) Nomear o Vice-presidente e definir a forma de secretariar as reuniões;
- l) Representar o Conselho em todos os atos que o exijam;

m) Exercer as competências que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos e pelo presente Regimento.

Artigo 21º

Do Vice-Presidente

1. O Vice-Presidente do CTC é nomeado pelo seu Presidente de entre os representantes eleitos dos docentes.
2. Sem prejuízo do estipulado estatutariamente, compete ao vice-presidente do CTC:
 - a) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
 - b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 22º

Substituição dos membros

1. Os membros eleitos do CTC podem, em qualquer momento, solicitar a sua demissão.
2. O pedido de demissão deve ser apresentado ao Presidente, com fundamentação dos motivos, devendo o CTC, por maioria absoluta, aceitar ou recusar o referido pedido;
3. A substituição dos membros por demissão será feita pelo representante mais votado e não colocada da lista correspondente ao mandato em vigor.
4. Sempre que se verifique uma situação de impedimento temporário, com uma duração superior a três meses, de um conselheiro eleito, esta deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente, que determina a substituição do impedido nos termos do número anterior.
5. Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomar o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

Artigo 23º

Casos omissos

Compete ao CTC a resolução dos casos omissos, que de acordo com a legislação em vigor, são decididos pela maioria qualificada.

Artigo 24º

Entrada em Vigor e Revisão

1. O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo CTC e homologação pelo Conselho de Direção.
2. O Regimento do CTC pode ser revisto, sempre que se justifique, por proposta do Presidente, do Conselho de Direção, de um terço dos seus membros ou sempre que se verifique situação de incompatibilidade com a lei em vigor, devendo as alterações serem aprovadas por maioria qualificada.